



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

EMENDA ADITIVA/SUPRESSIVA Nº _____ /2022 AO PROJETO
DE LEI Nº 151/2022

DISPÕE SOBRE EMENDA
ADITIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 151/2022

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Ficam **MODIFICADOS** os incisos I, II e V do art. 4º do **Projeto de Lei nº 151/2022**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

*I – A abrir no curso da execução orçamentaria de 2023, créditos adicionais suplementares no limite de **25% (vinte e cinco por cento)** por Unidade gestora, da despesa total fixada por esta Lei para o Poder Executivo, Legislativo, fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, CODEG e IPG;*

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF, e Art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, mediante envio de projeto de lei específico à casa de leis;

(...)

*V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, **limitado a 25% conforme artigo 42 da LDO;***

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 2º. Fica **MODIFICADO** o art. 5º do **Projeto de Lei nº 151/2022**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, **com cópia à Câmara Municipal de Guarapari/ES.***

Art. 3º. Fica **MODIFICADO** o art. 8º do **Projeto de Lei nº 151/2022**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações e correções que se fizerem necessária na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2023, conforme art. 38 da Lei 4.326/2019, Lei de Diretrizes Orçamentaria, **mediante envio de projeto de lei, com as especificações necessárias, devendo ser autorizado pelo Poder Legislativo.***

Art. 4º. Fica **SUPRIMIDO** o art. 9º do **Projeto de Lei nº 151/2022**, o qual encontra-se inclusive com numeração repetida, razão pela qual não será necessária renumerar os dispositivos que o seguem:

~~Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar renúncia de receita, de conformidade com o Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF municipal 4735 de 08 de julho de 2022. (SUPRIMIDO)~~

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 151/2022.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2022.





Câmara Municipal de Guarapari **Legislatura 2021-2024**

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Economia e Finanças vêm à Presença dos Nobres Edis, apresentar a presente Emenda Aditiva/Supressiva que visa efetuar alterações no texto dos Incisos I, II e V do art. 4º, além dos arts. 5º e 8º do Projeto de Lei nº 151/2022, bem como suprimir o art. 9º também do referido Projeto.

A proposta em questão tem por objetivo primeiro proceder a adequação do texto da peça orçamentária ao disposto Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4735/2022), haja vista que esta última traz autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares no importe de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a peça orçamentária traz percentual maior do que o autorizado, qual seja, 30% (trinta por cento).

Sendo assim, procede-se a alteração dos dispositivos relacionados para que estejam devidamente compatíveis com o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 passe a contemplar 25% de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares.

Já as demais alterações objetivam fortalecer a participação desta Casa de Leis na fiscalização da execução da peça orçamentária anual, além de garantir que determinadas decisões a serem tomadas pelo Executivo Municipal continuem a contar com a participação ativa do Poder Legislativo Municipal, garantindo-se o controle social e participação ativa da sociedade no debate das políticas públicas.

Dessa forma, contamos com apoio dos Nobres parlamentares na Aprovação desta Proposta.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva,149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.